



Reuniões Conama

18/12 a
19/12/2025

13ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009
(confirmar)

27/11 a
28/11/2025

12ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009
(confirmar)

23/10 a
24/10/2025

11ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

02/10 a
03/10/2025

10ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

18/09 a
19/09/2025

9ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

17/07 a
18/07/2025

8ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

17/06 a
18/06/2025

7ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

10/04 a
11/04/2025

6ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

20/03 a
21/03/2025

5ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

13/02 a
14/02/2025

4ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

16/01 a
17/01/2025

3ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009

Reuniões Aesas-GT

à confirmar

15/12 (sex) – 15:30h às 17h

Presencial Brasília

24/11 (seg) – 15:30h às 17h

20/10 (seg) – 15:30h às 17h

08/10 (qua) – 15:30h às 17h



Criação: 25/09/25

Para participar envie
e-mail para:

cesar@finkler.eng.br

AESAS-GT Conama 420/09

REVISÃO NORMATIVA

Slides de Apoio
Reunião 01

Link para as reuniões da AESAS GT-Conama:

<https://meet.google.com/pap-wmzk-ssc>

08/10/25

COMO ESSE INFORME É ORGANIZADO

Lembretes:

- Objetivos e Acesso aos documentos do Conama 420
- Organização desse GT
- Mudanças normativas no Conama: como funciona?
- Quem é quem no caso da revisão Conama 420?
- Como podemos participar?
- Documentos gerados para as reuniões (exemplo)

Atualizações:

- Textos discutidos (para a reunião Conama de 02-03/out/25)
- Impactos na cadeia do GAC (**análise inicial**)
- Proposta de harmonização AESAS (**ainda a ser elaborado**)

OBJETIVOS

1. Acompanhar as alterações propostas no Grupo de Trabalho convocado pelo Conama em 14/12/2023 (Processo Nº 02000.017451/2023-14), relacionado a revisão da Res. Conama 420/09, a principal normativa para o mercado de GAC no Brasil.
2. Antecipar os possíveis impactos que as revisões poderão gerar na cadeia produtiva de GAC.
3. Promover discussões, conhecimento e experiências especializadas dos associados. Tais trabalhos podem gerar proposições de texto que estejam alinhadas às boas práticas técnicas, sem retrocessos ambientais e que não gerem incertezas jurídicas aos Responsáveis Técnicos.
4. Atualizar o andamento dessas revisões com os demais associados que não fazem parte deste GT.

ACESSO AOS DOCUMENTOS DO CONAMA 420

https://conama.mma.gov.br/index.php?option=com_sisconama&view=grupostrabalho

Ou usando o link curto:

<https://bit.ly/conama420>



Grupo(s) de Trabalho
<ul style="list-style-type: none">- Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CP/CNEA- Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009 (Grupo de Trabalho sobre Solo e Resíduos)- Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução CONAMA nº 413/2009- Grupo de Trabalho - PRONAR (Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar)- Grupo de Trabalho sobre Água (Encerrado)- Grupo de Trabalho sobre Água - (Lançamento de Efluentes)- Grupo de Trabalho sobre Qualidade do Ar (Encerrado)

ORGANIZAÇÃO DESSE GT

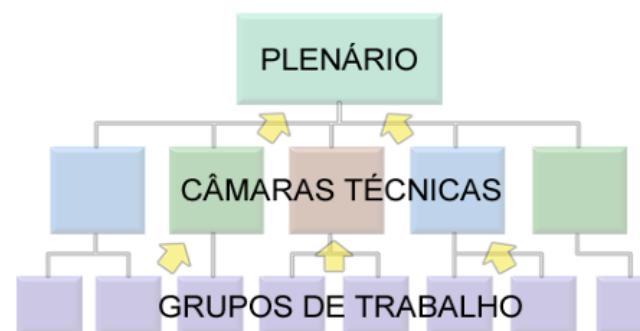
- 1) Quem quiser participar do GT-AESAS sobre a revisão da Res. Conama 420/09, enviar e-mail para cadastro no: cesar@finkler.eng.br
- 2) Todo envio de arquivos e participação nas reuniões online desse GT-AESAS será feito por e-mail cadastrado.
- 3) Para estar atualizado, acesse também o link do Conama e baixe os arquivos que serão discutidos na próxima reunião, disponibilizados 7 dias antes. O link é:
<https://bit.ly/conama420>
- 4) Exceto pela reunião 01, em princípio nossas reuniões estão planejadas sempre na segunda-feira da semana que ocorrerá o encontro do Conama. Assim, temos tempo hábil para analisar as propostas de texto encaminhadas 7 dias antes.
- 5) O link da reunião da AESAS GT-Conama é:
<https://meet.google.com/pap-wmzk-ssc>

MUDANÇAS NORMATIVAS NO CONAMA: COMO FUNCIONA?

Tramitação das matérias

As matérias preparadas pelos **Grupos de Trabalho** são encaminhadas para as **Câmaras Técnicas** que são as instâncias encarregadas de elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Plenário as propostas de diretrizes, normas técnicas e padrões ambientais para a proteção e controle ambiental e o uso sustentável dos recursos ambientais. A **Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos** delibera sobre a legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa das propostas de resolução. Antes de serem encaminhadas ao Plenário, essas matérias são vistas pelo **Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM**, instância de planejamento e integração técnica e política do CONAMA, com o objetivo de estabelecer a pauta. Uma vez aprovadas no **Plenário**, instância máxima do Conselho, são publicadas no Diário Oficial ou no Boletim do MMA na forma de resoluções, decisões, proposições, recomendações ou moções.

CONAMA : Governo + Sociedade



```
graph TD; P[PLENÁRIO] --> CT[CÂMARAS TÉCNICAS]; CT --> GT[GRUPOS DE TRABALHO]; GT --> GTR[Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009]
```

Onde está posicionada a revisão do Conama 420?

Câmaras Técnicas

- Assuntos Jurídicos
- Biodiversidade, Áreas Protegidas, Florestas, Educação Ambiental e Bem-Estar Animal
- * Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas
- Controle Ambiental e Gestão Territorial
- Justiça Climática
- Qualidade Ambiental

Grupo(s) de Trabalho

- Grupo de Trabalho sobre Água - (Lançamento de Efluentes)
- Grupo de Trabalho - PRONAR (Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar)
- Grupo de Trabalho sobre Água (Encerrado)
- Grupo de Trabalho sobre Qualidade do Ar (Encerrado)
- Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução Conama 420/2009 (Grupo de Trabalho :)

QUEM É QUEM NO CASO DA REVISÃO CONAMA/420?

Câmara Técnica de Qualidade Ambiental - CTQA

Presidência: ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO



Vice-Presidência: DEISE DE OLIVEIRA DELFINO



Membros

ENTIDADES AMBIENTALISTAS => MOVER/MG (ABES/RS) e ARAYARA/DF (CNTI/DF)

ENTIDADES EMPRESARIAIS => CNI/DF (CNS/SP) e CNC/MG (CNT/DF)

GOVERNOS MUNICIPAIS => ANAMMA/N (ANAMMA/S) e FNP/PA (FNP/PA)

GOVERNOS ESTADUAIS => CETESB/SP (CEMA/PR) e INEA/RJ (SMA/SP)

GOVERNO FEDERAL => MMA e CASA CIVIL (MIDR)

Grupo de Trabalho para Revisão CONAMA 420

Grupo de Trabalho Revisão da Resolução CONAMA 420/2009		
Setor	Órgão/ Entidade	Indicado
Governo Federal	Ibama (coordenação)	Rosangela Muniz
	MMA	Thiago de Oliveira Valente
Governos Estaduais	CETESB-SP	Fábio Netto Moreno
	CETESB-SP	Vicente de Aquino Neto SP
	INEA-RJ	Ingrid Rosa
Governos Municipais	ANAMMA	Edvaldo Ribeiro da Cruz
	ANAMMA	Lucas Cardinali Pacheco
	ANAMMA	Meire Lucy Fonseca Menezes dos Santos
Setor Empresarial	CNI	João Roberto Rodrigues
	CNI (relator)	Wanderley Coelho Baptista
	CNC	Bernardo Souto
Sociedade Civil e Trabalhadores	Associação AMAR	Zuleica Nycz
	GUAICUY	Rodrigo Lemos
	ACPO - Associação de Combate aos Poluentes	Jeffer Castelo Branco
	Movimento Verde De Paracatu – MOVER (vice coordenação)	Tobias Vieira

COMO PODEMOS PARTICIPAR?

- A menos que esteja indicado explicitamente o contrário, todas as reuniões de Grupos Técnicos, de Câmaras Técnicas e da Plenária são “Sessões Públicas” (Regimento Interno do Conama - Portaria Conama Nº 710/2023).
- Se for virtual, cada reunião gera um link diferente no Teams.
- No Departamento de Apoio ao Conama/Sisnama, é possível agendar a participação nas reuniões como “ouvinte”, referenciando o **Processo nº 02000.017451/2023-14 – GT Revisão Conama 420/09**. Os contatos são:
(61) 2028-1685 (Fabiana ou Marcos) ou
conama@mma.gov.br + marcela.moraes@mma.gov.br +
julia.martins@mma.gov.br



DOCUMENTOS GERADOS PARA REUNIÕES (EXEMPLO)

Pauta atual:

A reunião terá como pauta:

- a) Retomar as linhas 236, 285 (§4º proposto pela CNI), 291;
- b) Seção VI - Comunicação de Risco (a partir da linha 321);
- c) Classificações;
- d) Conceitos.

Prazo para encaminhamento de sugestões até dia 26 de setembro.

Arquivo XLS com controle detalhado:

Artigo	Redação Original	Proposta Ibama	Proposta OSCs	Proposta Abema	Proposta CNI	Reunião GT Conama	Redação final	Observações
2 Capítulo I - Das disposições gerais								
149 I	eliminar ou reduzir o risco à saúde humana e ao meio ambiente;	eliminar ou reduzir o risco à saúde humana e ao meio ambiente;	eliminar ou reduzir o risco ao meio ambiente e proteger a saúde animal e humana;	eliminar ou reduzir o risco à saúde humana e ao meio ambiente a níveis aceitáveis;		II - evitar danos aos bens a proteger;	Sim	
150 II	evitar danos aos demais bens a proteger;	evitar danos aos bens a proteger;				III - eliminar ou reduzir o risco à saúde humana e ao meio ambiente a níveis aceitáveis;	Sim	
151 III	evitar danos ao bem-estar público durante a execução de ações para reabilitação; e	evitar danos ao bem-estar público, incluindo o ser humano e a biota, durante a execução de ações para reabilitação; e	evitar danos ao bem-estar humano e animal durante a execução de ações para reabilitação; e			IV - minimizar os danos e incômodos ao bem-estar humano, animal e da flora durante a execução de ações para	Sim	
152 IV	possibilitar o uso declarado ou futuro da área, observando o planejamento de uso e ocupação do solo.	possibilitar o uso declarado ou previsto, observando o planejamento de uso e ocupação do solo, quando couber.	possibilitar o uso declarado pós mitigação.	V - possibilitar o uso previsto para a área.	De acordo.	V - possibilitar o uso previsto de forma compatível com os usos previstos, observando o disposto nessa resolução e o planejamento de uso e ocupação do solo, quando couber.	Não houve consenso	

Arquivo PDF com indicações de cores:

Texto Tachado de amarelo: discutido e sem consenso
Texto em Preto: discutido e consensado
Texto em Vermelho: não discutido
Texto em Azul: a ser discutido na próxima reunião
Texto em Azul escuro: algumas explicações, alterações Ibama

PROPOSTA DO GT PARA REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 420/09

Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por estressores em decorrência de atividades antrópicas

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve: CAPÍTULO I

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para a proteção da qualidade do solo e para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas em decorrência de atividades antrópicas.

Parágrafo único. Na ocorrência comprovada de concentrações naturais de substâncias químicas que possam causar risco à saúde humana, os órgãos competentes deverão desenvolver gestão específica para a proteção da população exposta.

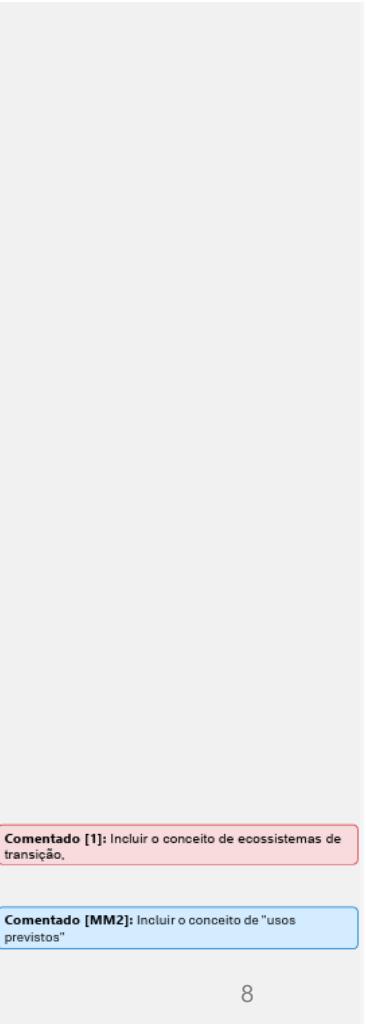
Art. 2º Esta Resolução não se aplica a áreas e solos submersos no meio aquático marinho e estuarino.

Parágrafo único: Para efeito desta resolução e a critério do órgão ambiental, solos e sedimentos em ecossistemas de transição poderão ser considerados bens a proteger.

Art. 3º A proteção do solo deve ser realizada de maneira preventiva, a fim de garantir a manutenção da sua funcionalidade [e dos serviços ecossistêmicos prestados] ou, de maneira corretiva, visando à reabilitação de sua qualidade de forma compatível com os usos previstos.

Art. 4º Para efeito dessa Resolução, são funções e serviços ecossistêmicos principais do solo:

I - servir como meio básico para a sustentação da vida e de habitat para pessoas, animais, plantas e outros organismos vivos;



TEXTOS DISCUTIVOS (02-03/10/25)

a) Retomar as linhas 236, 285 (§4º proposto pela CNI), 291;

Linha 235 inserida para apresentar o contexto das linhas 236, 285 e 291

2	Artigo	Redação Original	Proposta Ibama	Proposta OSCs	Proposta Abema	Proposta CNI	Reunião GT Conama	Redação final	Observações	
235	NOVO ARTIGO (Art. 33)	NOVO ARTIGO	Art. 33. Quando a área for classificada como Área Contaminada sob Investigação (ACI), o responsável legal deverá executar as etapas de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco.		Art. 33. Quando a área for classificada como Área Contaminada sob Investigação (ACI), o responsável legal deverá executar a Fase de Diagnóstico, que compreende as etapas de Investigação Detalhada, Avaliação de Risco e Plano de Intervenção. (Sujeito a alteração quando houver consenso quanto ao inciso II do art. 26 - Definição de Diagnóstico)		Art. 33. Quando a área for classificada como Área Contaminada sob Investigação (ACI), será executada a Fase de Diagnóstico, nos termos do inciso II do Art. 26, cabendo ao responsável legal submeter toda a documentação ao órgão ambiental, o responsável legal deverá executar a Fase de Diagnóstico, que compreende as etapas de Investigação Detalhada, Avaliação de Risco e Plano de Intervenção.	Sim	Para manter o padrão, será preciso identificar as etapas anteriores como Fase de Identificação. (Sujeito a alteração quando houver consenso quanto ao inciso II do art. 26 - Definição de Diagnóstico)	
236			§ 1º A investigação detalhada deverá, minimamente, contemplar:		§1º - Na fase de Diagnóstico, quando os resultados da Avaliação de Risco não indicarem riscos inaceitáveis, §1º A Fase de Diagnóstico compreenderá apenas a Investigação Detalhada e Avaliação de Risco quando os resultados da etapa de Avaliação de Risco não indicarem riscos superiores aos aceitáveis. Proposta IAT/PR: Ficará dispensada a elaboração de Plano de Intervenção quando não forem identificados riscos inaceitáveis.				Não	Não houve consenso sobre a necessidade de elaboração do Plano de Intervenção na fase de Diagnóstico, quando a avaliação de risco não confirmar riscos inaceitáveis.
285					§4º A etapa de monitoramento para reabilitação poderá, excepcionalmente, ser dispensada após manifestação favorável do órgão ambiental competente	§4º Caso seja comprovado por meio de monitoramento que houve a remoção das fontes primárias e secundárias de contaminantes o órgão ambiental competente poderá dispensar a execução da etapa de monitoramento para reabilitação.		Dissenso	TODOS - Propor algo para reunião de 02/10	
291		NOVA REDAÇÃO	Parágrafo Único: Para fins de reabilitação, o proprietário da área contaminada informará o uso pretendido à autoridade competente, que decidirá sobre sua viabilidade ambiental, considerando:			Art. 36. Para fins de reabilitação da área contaminada, o proprietário informará o uso pretendido à autoridade competente, que decidirá sobre sua viabilidade ambiental, com fundamento na legislação vigente, no diagnóstico da área, na avaliação de risco, nas ações de intervenção executadas e seus resultados e no zoneamento do uso do solo.		Dissenso	TODOS - Propor algo para reunião de 02/10	

TEXTOS DISCUTIVOS (02-03/10/25)

b) Seção VI - Comunicação de Risco (a partir da linha 321);

2	Artigo	Redação Original	Proposta Ibama	Proposta OSCs	Proposta Abema	Proposta CNI	Reunião GT Conama	Redação final	Observações
321	Art. 31. (relocalizado)	Após a declaração de Área Contaminada com Risco Confirmado, o responsável pela área contaminada, com apoio do órgão ambiental competente, deverá promover comunicação de risco aos receptores dos riscos envolvidos após sua confirmação.	Art. 36. Após a declaração de Área Contaminada com Risco Confirmado (ACri) ou Área Contaminada Sob Intervenção (ACInt), o órgão ambiental competente deverá garantir que os demais atores envolvidos adotem medidas cabíveis para resguardar os receptores do risco já identificados nestas etapas.	Após a declaração de ACri, o responsável pela área contaminada, com apoio do órgão ambiental competente, deverá promover comunicação de risco, sobretudo aos receptores dos riscos envolvidos após sua confirmação.	O artigo 36 proposto pelo Ibama não trata de comunicação de risco e cria obrigações para o órgão ambiental que ele não tem poder para exercer. Proposta de supressão e ser tratado na Seção de Comunicação de Risco.	Art. 31. Após a declaração de Área Contaminada com Risco Confirmado, o responsável pela área contaminada, a critério e com o apoio do órgão ambiental competente, deverá promover comunicação de risco aos receptores dos riscos envolvidos após sua confirmação.	Art. 38 -		
322	NOVO ARTIGO		Art. 43. A comunicação de risco é parte integrante do processo de gerenciamento de áreas contaminadas e deve ser realizada de forma continua, clara, objetiva e acessível, contemplando todos os públicos envolvidos e impactados pelas ações de gerenciamento da área contaminada.						
323			§ 1º Quando a área for declarada em processo de Monitoramento para Reabilitação – AMR, a informação do risco tolerável deve ser comunicada aos receptores expostos ou potencialmente expostos.	Quando a área for declarada em processo de monitoramento para encerramento – AME, a informação do risco remanescente deve ser comunicada, sobretudo aos receptores.		§ 1º Quando a área for declarada em processo de monitoramento para encerramento – AME, a informação do risco tolerável deve ser comunicada aos receptores.			
324			§ 2º O Ibama publicará, em até cinco anos, guia orientativo contemplando as bases para comunicação de riscos à população adequado aos diferentes públicos envolvidos.			§ 2º O Ibama elaborará, no prazo xxx, guia contemplando as bases para comunicação de riscos à população adequado aos diferentes públicos envolvidos, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis.			
325			§ 3º Os órgãos estaduais e o Distrito Federal poderão, conforme a necessidade, elaborar seus próprios guias orientativos.			§ 3º Os órgãos estaduais poderão, conforme necessidade, detalhar seus próprios procedimentos de comunicação.			
326									

TEXTOS DISCUTIVOS (02-03/10/25)

c) Classificações;

2	Artigo	Redação Original	Proposta Ibama	Proposta OSCs	Proposta Abema	Proposta CNI	Reunião GT Conama	Redação final	Observações
182	Área com Potencial de Contaminação (APC) - área em que substâncias foram dispostas ou onde foram ou são realizadas atividades que, devido às suas características, possam acumular quantidades ou concentrações de substâncias em condições que a tornem suscetível à contaminação;							Pendente de análise	
183	Área Suspeita de Contaminação (AS) - área na qual, após a realização de uma avaliação preliminar, forem observados indícios da presença de contaminação ou identificadas condições que possam representar situação de risco;							Pendente de análise	
184	Área Contaminada sob Investigação (AI) - área na qual é constatada, mediante investigação confirmatória, contaminação com concentrações de substâncias acima dos valores orientadores;							Pendente de análise	
185	Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi) - área em que foi confirmada a existência de risco à saúde humana e/ou ao meio ambiente por meio de investigação detalhada e avaliação dos riscos à saúde e/ou ao meio ambiente;							Pendente de análise	
186	Área Contaminada em Processo de Intervenção (ACInt) - área onde estão sendo aplicadas medidas de remediação visando à eliminação/ redução da massa de contaminantes à níveis toleráveis ou sendo executadas outras medidas de intervenção;							Pendente de análise	
187	Área Contaminada em Processo de Reutilização (ACRu) - área contaminada onde se pretende estabelecer um uso do solo diferente daquele que originou a contaminação, com a eliminação ou a redução a níveis aceitáveis dos riscos à saúde e ao meio ambiente;							Pendente de análise	
188	Área em Processo de Monitoramento para Encerramento (AME) - área na qual o risco for considerado tolerável ou as metas de remediação foram atingidas, encontrando-se em processo de monitoramento para verificação da manutenção das concentrações em níveis aceitáveis;							Pendente de análise	
189	Área Reabilitada para o Uso declarado (AR) - área anteriormente contaminada que, depois de submetida às medidas de intervenção, ainda que não tenha sido totalmente eliminada a massa de contaminação, tem restabelecido o nível de risco aceitável à saúde humana, ao meio ambiente e a outros bens a proteger;							Pendente de análise	
190	Área Contaminada Crítica (AC crítica) - local onde há dano agudo ou risco agudo iminente à saúde humana ou ao meio ambiente expostos aos agentes estressores presentes em seu interior ou em sua área de influência, com necessária execução imediata e diferenciada quanto à intervenção, comunicação de risco e gestão da informação.							Pendente de análise	
191	Área Contaminada Órfã (ACO) - área contaminada cujo responsável legal não foi identificado ou identificável;							Pendente de análise	
192	Art. 27 Para fins de gerenciamento, fica estabelecida a seguinte classificação de áreas contaminadas:				Artigo 25: Na execução do gerenciamento de áreas contaminadas as áreas podem receber as seguintes classificações:	De acordo.	Art. 29. Para fins de gerenciamento, fica estabelecida a seguinte classificação de áreas contaminadas:	Sim	alguns conceitos serão atualizados, revisados ou acrescentados na medida que forem analisada os artigos se trazem alguma necessidade de ação ou não (por exemplo área vítima ou impactada)
193	I Área com Potencial de Contaminação (APC);				I - Área com Potencial de Contaminação (AP);	De acordo.	I - Área com Potencial de Contaminação (APC);	Sim	
194	II Área Suspeita de Contaminação (AS);				II - Área Suspeita de Contaminação (AS);	De acordo.	II - Área Suspeita de Contaminação (ASC);	Sim	
195	III Área Contaminada sob Investigação (AI);					De acordo.	III - Área Contaminada sob Investigação (ACI);	Sim	
196					III Área Não Confirmada como Contaminada Para o Uso declarado (ANC)		IV- Área Não Confirmada como Contaminada (ANC);		Discutir como será a divulgação das classificações
197	IV Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi);				Área Contaminada Com Risco Confirmado (ACRi)	De acordo.	V- Área Contaminada com Risco Confirmado [(ACRi)];	Pendente de análise	
198	V Área Contaminada em Processo de Remediação (ACRe);	Área Contaminada em Processo de Intervenção (ACInt);			VI - Área Contaminada Sob Intervenção (ACI);	De acordo.	VI - Área Contaminada Sob Intervenção [(ACInt)];	Pendente de análise	
199	VI Área Contaminada em Processo de Reutilização (ACRu);				abaixo do parágrafo 1 - classificação administrativa	De acordo.	[Área Contaminada em Processo de Reutilização (ACRu);]	Pendente de análise	
200	VII Área em Processo de Monitoramento para Encerramento (AME);				VII - Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR);	De acordo.	VII - Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação [(AMR)];	Pendente de análise	
201	VIII Área Reabilitada para o Uso declarado (AR);				VIII - Área Reabilitada Para o Uso Declarado Sem Potencial de Contaminação (ARPs)	De acordo.	VIII - Área Reabilitada para o Uso declarado (ARD);	Pendente de análise	
202					Área Reabilitada para o uso declarado com potencial de contaminação (ARPp)		Área Reabilitada com Potencial de Contaminação (ARP);	Pendente de análise	
203	IX Área Contaminada Crítica (AC Crítica);				Abaixo do parágrafo 1 - classificação administrativa	De acordo.	[Área Contaminada Crítica (AC Crítica);]	Pendente de análise	Abema sugere que separe esses conceitos por se tratar de ação administrativa
204	X Área Contaminada Órfã (ACO).				Abaixo do parágrafo 1 - classificação administrativa	De acordo.	[Área Contaminada Órfã (ACO)].	Pendente de análise	Abema sugere que separe esses conceitos por se tratar de ação administrativa
205	NOVO				Parágrafo 1: Em situações que impliquem a necessidade de adoção de procedimentos de gestão específicos poderão ser adotadas as seguintes classificações adicionais: I- Área Contaminada em Processo de Reutilização (ACRu) II - Área Contaminada Crítica (AC crítica); III - Área Contaminada Órfã (ACO).		[Parágrafo 1: Em situações que impliquem a necessidade de adoção de procedimentos de gestão específicos poderão ser adotadas as seguintes sub-classificações adicionais: I- Área Contaminada em Processo de Reutilização (ACRu) II - Área Contaminada Crítica (AC crítica); III - Área Contaminada Órfã (ACO).]	Pendente de análise	

~~TEXTOS DISCUTIVOS (02-03/10/25)~~

d) Conceitos.

Artigo	Redação	Proposta Ibama	Proposta OSCs	Proposta Abema	Proposta CNI	Reunião GT Conama	Redação final	Observações
Art. 9		I – Agente estressor: qualquer agente físico, químico ou biológico que potencialmente possa causar efeito adverso ao meio ambiente ou à saúde humana; II – Área com Potencial de Contaminação (APC): área na qual foram ou são realizadas atividades que, devido às suas características, possam acumular quantidades ou concentrações de substâncias em condições que a tornem suscetível à contaminação; III – Área Contaminada com Risco Confirmado (ACR): área em que foi confirmada a existência de risco à saúde humana e/ou ao meio ambiente por meio de investigação detalhada e avaliação dos riscos à saúde e/ou ao meio ambiente; IV – Área Contaminada Crítica (AC crítica): local onde há dano agudo ou risco agudo iminente à saúde humana ou ao meio ambiente expostos aos agentes estressores presentes em seu interior ou em sua área de influência, com necessária execução imediata e diferenciada quanto à intervenção, comunicação de risco e gestão da informação; V – Área Contaminada sob Intervenção (ACInt): área onde estão sendo aplicadas medidas de remediação visando à eliminação/ redução da massa de contaminantes à níveis toleráveis ou sendo executadas outras medidas de intervenção; VI – Área Contaminada em Processo de Reutilização (ACRu): área contaminada onde se pretende estabelecer um uso do solo diferente daquele que originou a contaminação, com a eliminação ou a redução a níveis aceitáveis dos riscos à saúde e/ou ao meio ambiente; VII – Área Contaminada Órfã (ACO): área contaminada cujo responsável legal não foi identificado ou identificável; VIII – Área Contaminada sob Investigação (AI): área na qual é constatada, mediante investigação confirmatória, contaminação com concentrações de substâncias acima dos valores orientadores; IX – Área de influência direta: definido como a(s) área(s) sujeita(s) aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento, cuja delimitação deverá ser efetuada em função das características socioeconômicas, físicas e biológicas dos sistemas estudados e das particularidades do empreendimento; X – Área de influência indireta: definido como a(s) área(s) sujeitas aos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento, abrangendo os ecossistemas e os meios físico e socioeconômico que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência direta, sendo que os impactos são menos significativos comparativamente aos da área de influência direta; XI – Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR): área na qual o risco for considerado tolerável ou as metas de remediação foram atingidas, encontrando-se em processo de monitoramento para verificação da manutenção das concentrações em níveis aceitáveis;				RETORNAR	Pendente de análise	
Novo						RETORNAR	Pendente de análise	
						RETORNAR	Pendente de análise	
						RETORNAR	Pendente de análise	
						RETORNAR	Pendente de análise	
						RETORNAR	Pendente de análise	
						RETORNAR	Pendente de análise	
		XII - Área Não Confirmada como Contaminada (ANC): Área em que, após investigação confirmatória, não foram constatadas as situações descritas no artigo XX (situações que classificam em AC) e não abriga uma Atividade Potencialmente Geradora de Área Contaminada;				RETORNAR	Pendente de análise	
		XIII – Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR): área anteriormente contaminada que, depois de submetida às medidas de intervenção, ainda que não tenha sido totalmente eliminada a massa de contaminação, tem restabelecido o nível de risco aceitável à saúde humana, ao meio ambiente e a outros bens a proteger;				RETORNAR	Pendente de análise	
		XIV- Área Suspeita de Contaminação (AS): área na qual, após a realização de uma avaliação preliminar, forem observados indícios da presença de contaminação ou identificadas condições que possam representar situação de risco;				RETORNAR	Pendente de análise	
		XV – Avaliação de risco: caracterização científica e sistemática que avalia a probabilidade de um efeito adverso ocorrer ou estar ocorrendo ao meio ambiente e/ou à saúde humana como resultado da exposição a um ou mais agente(s) estressor(es);				RETORNAR	Pendente de análise	
		XVI – Avaliação preliminar: avaliação inicial realizada na área sob investigação e/ou área(s) adjacente(s) para identificar potenciais fontes de contaminação, substâncias químicas de interesse, receptores e vias, contemplando informações históricas disponíveis e informações relativas à inspeção do local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área;				RETORNAR	Pendente de análise	
				Retirado o Imaterial, a segurança e ordem pública			XVII- Bens a proteger: a saúde e o bem-estar da população; a fauna e a flora; as funções e a qualidade do solo, da água subterrânea e superficial, os sedimentos, e o ar; os interesses de proteção à natureza/paisagem; a infraestrutura da ordenação territorial e planejamento regional e urbano; o patrimônio material e imaterial; a segurança e ordem públicas;	Sim
		XVIII – Cenário de exposição: um conjunto de condições ou suposições sobre fontes (primárias ou secundárias), rotas de exposição, quantidades ou concentrações esperadas dos(a) agente(s) estressor(es) no meio ambiente, organismo(s), sistema ou população expostos usados para auxiliar na avaliação e quantificação da exposição em uma dada situação, em determinado período;				RETORNAR	Pendente de análise	
		XIX – Classificação de área: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente categoriza uma área específica ao longo do processo de gerenciamento da área contaminada;				RETORNAR	Pendente de análise	
		XX – Contaminação: presença de agente(s) estressor(es) no ar, água ou solo decorrente de atividades antrópicas e em concentrações tais que restrinjam a utilização do recurso ambiental para os usos atual ou pretendido, definidas com base em avaliação de risco ecológico e/ou à saúde humana;				RETORNAR	Pendente de análise	
							XXI -Ecossistema de transição (incluir conceito)	Pendente de elaboração

TEXTOS DISCUTIVOS (02-03/10/25)

d) Conceitos.

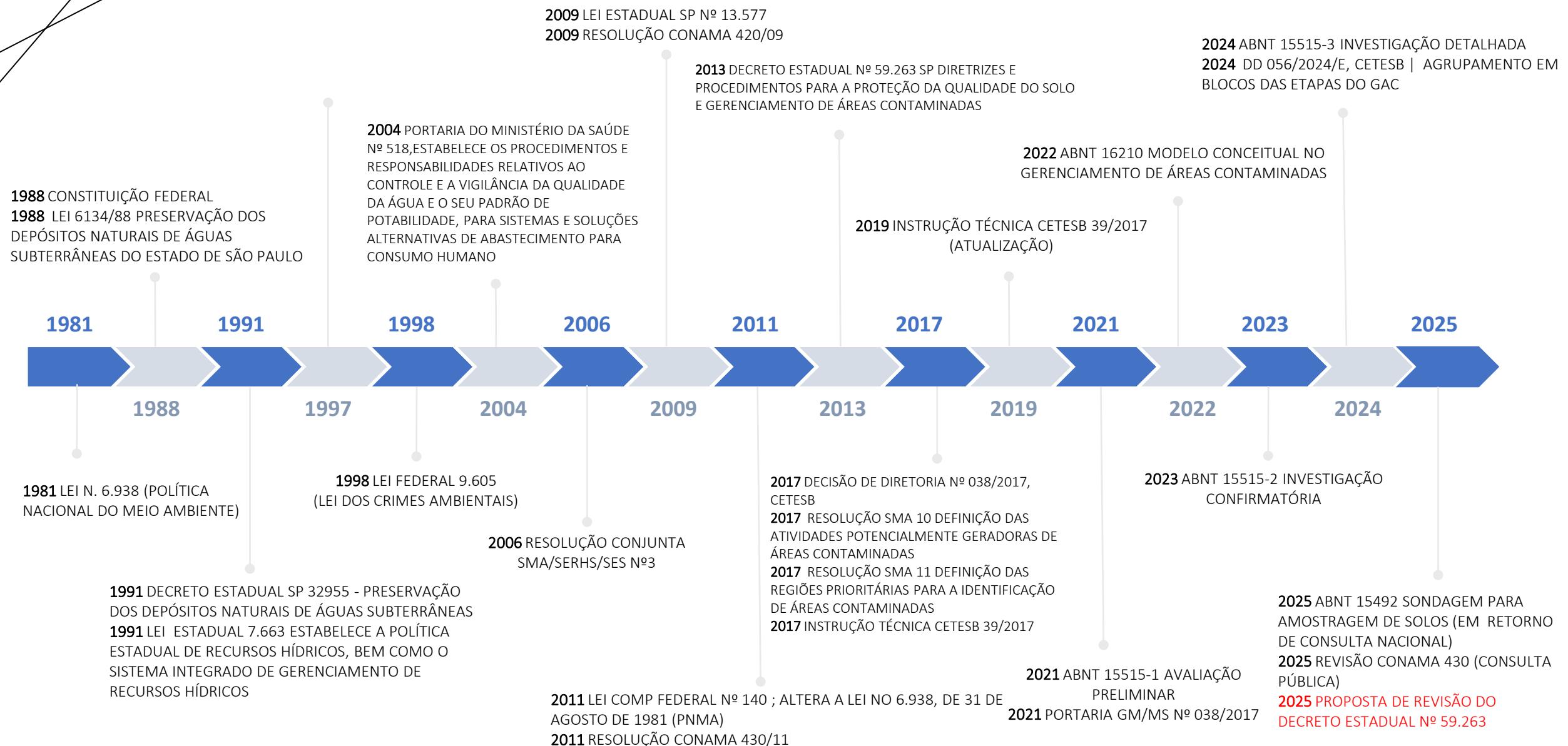
Ítem	Definição	Proposta Abema	Proposta CNI	Reunião GT Conama	Redação final elaborada	Observações
Novo	<p>XXII - Eventos de grande proporção- são ocorrências ambientais excepcionais caracterizadas pela liberação súbita, significativa ou descontrolada de contaminantes no meio ambiente ou remobilização de contaminantes previamente existentes, com potencial de causar danos imediatos ou irreversíveis à saúde humana, aos ecossistemas ou aos bens públicos e privados, e que demandam resposta emergencial e articulada por parte dos órgãos ambientais e demais instituições públicas.</p> <p>XXIII - Fase livre: ocorrência de substância, imiscível ou parcialmente miscível, em fase separada da água e que apresenta mobilidade no meio poroso;</p> <p>XXIV - Ingresso diário tolerável: é o aporte diário tolerável a seres humanos de uma substância presente no ar, na água, no solo ou em alimentos ao longo da vida, sem efeito deletério comprovado à saúde humana;</p> <p>XXV- Investigação confirmatória: etapa do processo de identificação de áreas contaminadas cujo objetivo principal consiste em confirmar a existência, ou não, de contaminantes em concentrações acima dos valores orientadores, incluindo a realização de testes de triagem ecotoxicológica a critério do órgão ambiental;</p>					
	<p>XXVI - Investigação detalhada: etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas que tem como objetivo propósito de adquirir e interpretar dados em área de contaminação sob investigação, na qual se determinam os tipos de contaminantes presentes, suas concentrações, a extensão da área afetada, o volume das plumas de contaminação e a dinâmica de propagação (vias de ingresso, rotas de exposição e receptores);</p>			<p>XXVI – Investigação detalhada: etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas que tem como objetivo determinar as características das fontes de contaminação primárias, quantificar a extensão e dinâmica de propagação das plumas de contaminação, caracterizar os bens a proteger atingidos ou que possam ser atingidos e os seus respectivos caminhos de exposição, além de determinar as concentrações das SQL nos pontos de exposição a serem considerados na etapa seguinte do GAC de Avaliação de Risco.</p>	Pendente de análise	
	<p>XXVII - Limite de Detecção do Método (LD): menor concentração de um analito em uma matriz, em que uma identificação positiva e não quantitativa pode ser alcançada, usando-se um método analítico validado;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXVIII - Limite de Quantificação Praticável: menor concentração de um analito em uma matriz, que pode ser quantificada e alcançada, usando-se um método analítico validado;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXIX – Medidas de controle institucional: ações, implementadas em substituição ou complementarmente às técnicas de remediação, visando afastar o risco ou impedir ou reduzir a exposição de um determinado receptor sensível aos contaminantes presentes nas áreas contaminadas, por meio da imposição de restrições de uso, incluindo, entre outras, ao uso do solo, ao uso de água subterrânea, ao uso de água superficial, ao consumo de alimentos e ao uso de edificações, podendo ser provisórias ou não;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXX- Medidas de engenharia: ações baseadas em práticas de engenharia, com a finalidade de interromper a exposição dos receptores, atuando sobre os caminhos de migração dos contaminantes;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXXI – Medidas de intervenção: conjunto de ações adotadas visando à eliminação ou à redução dos riscos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger, decorrentes de uma exposição aos contaminantes presentes em uma área contaminada, consistindo na aplicação de medidas de remediação, controle institucional e de engenharia;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXXII – Medidas de remediação: conjunto de técnicas aplicadas em áreas contaminadas, divididas em técnicas de tratamento, quando destinadas à remoção ou à redução da massa de contaminantes, e técnicas de contenção ou isolamento, quando destinadas a prevenir a migração dos contaminantes;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXXIII- Modelo Conceitual: representação esquemática com identificação das substâncias químicas de interesse, das fontes de contaminação, dos mecanismos de liberação das substâncias, dos meios pelos quais as substâncias serão transportadas, dos receptores e das vias de ingresso das substâncias nos receptores;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXXIV – Monitoramento: medição ou verificação contínua ou periódica para acompanhamento da condição de qualidade de um meio ou das suas características;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXXV – Nível Tolerável de Risco à Saúde Humana, para Substâncias Carcinogênicas: probabilidade de ocorrência de um caso adicional de câncer em uma população exposta de 100.000 indivíduos;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXXVI – Nível Tolerável de Risco à Saúde Humana, para Substâncias Não Carcinogênicas: aquele associado ao ingresso diário de contaminantes que seja igual ou inferior ao ingresso diário tolerável a que uma pessoa possa estar exposta por toda a sua vida;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXXVII – Parâmetro de toxicidade: é o resultado do teste de toxicidade, que representa a medida do efeito (ex.: DL50, CL50, NOEC etc.);</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXXVIII – Perigo: propriedade inerente a um agente físico, químico ou biológico, com potencialidades para provocar efeito nocivo à saúde humana ou ao meio ambiente;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XXXIX – Receptor: organismo, população ou comunidade expostos ou que possam estar expostos a um ou mais agente(s) estressor(es) associado(s) a uma área contaminada</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XL – Responsável legal: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado responsável, direta ou indiretamente, pela área em avaliação;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	
	<p>XLI – Responsável técnico: pessoa física ou jurídica com capacidade e conhecimento técnico específico sobre o assunto, designada pelo responsável legal para planejar e executar as etapas do gerenciamento de áreas contaminadas;</p>			RETORNAR	Pendente de análise	

TEXTOS DISCUTIVOS (02-03/10/25)

d) Conceitos.

Artigo	Redação	Proposta Ibama	Proposta OSCs	Proposta Abema	Proposta CNI	Reunião GT Conama	Redação final	Observações
		XLII – Reabilitação: ações de intervenção realizadas em uma área contaminada visando atingir um risco tolerável, para uso declarado ou futuro da área;				RETORNAR		Pendente de análise
		XLIII – Risco: probabilidade de um efeito adverso ocorrer ao meio ambiente ou à saúde humana como resultado da exposição de um receptor a um ou mais agente(s) estressor(es);				RETORNAR		Pendente de análise
		XLIV – Risco aceitável: risco que foi reduzido a um nível que pode ser tolerado pelos receptores, tendo em conta o nível tolerável de risco à saúde humana carcinogênico e não carcinogênico, além do risco aceitável aos receptores ecológicos, que são definidos caso a caso considerando a exposição real ou potencial à substância química de interesse (SQI) ou os padrões legais aplicáveis; pode ser expresso na forma de concentração máxima aceitável de uma SQI em contato com o bem a proteger, ou em um determinado compartimento do meio ambiente;			RETORNAR		Pendente de análise	
		XLV – Sedimento: material sedimentar que varia de argila a cascalho (ou de granulometria maior), que é transportado em água corrente e que se deposita ou tende a se depositar em áreas onde o fluxo hídrico desacelera;				RETORNAR		Pendente de análise
		XLVI – Serviços ecosistêmicos: benefícios que se obtêm dos ecossistemas direta ou indiretamente e que incluem serviços de provisão, como alimentos e água; serviços reguladores, como controle de doenças e regulação do clima; serviços culturais, como benefícios recreacionais e espirituais; e serviços de suporte, tais como ciclagem de nutrientes, produção de oxigênio e outros que mantêm as condições de vida na Terra;			RETORNAR		Pendente de análise	
		XLVII – Situação de risco: situação em que estejam ameaçadas a vida humana, o meio ambiente ou o patrimônio público e privado, em razão da presença de agentes tóxicos, patogênicos, reativos, corrosivos ou inflamáveis no solo, águas subterrâneas ou águas superficiais ou em instalações, equipamentos e construções abandonadas, em desuso ou não controladas;				RETORNAR		Pendente de análise
		XLVIII – Substância Química de Interesse (SQI): elemento, substância ou produto químico considerado de interesse nas etapas de gerenciamento de áreas contaminadas;				RETORNAR		Pendente de análise
		XLIX – Substância Química Prioritária (SQP): elemento, substância ou produto químico priorizado para a determinação de Valores Orientadores;				RETORNAR		Pendente de análise
		XLVII – Valores Orientadores (VO): concentrações de substâncias químicas que fornecem orientação sobre a qualidade e as alterações do solo e das águas subterrâneas;				L- Usos previstos (incluir conceito)		Pendente de elaboração
						RETORNAR		Pendente de análise

LINHA DO TEMPO LEGAL E NORMATIVA



RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Relembrando...

Lei Federal Nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 1º - Se o crime é culposo: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

§ 2º - A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da **informação falsa, incompleta** ou enganosa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

CONAMA Nº 420/09 (Vigente)

Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

(...)

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS CONTAMINADAS Seção II - Do Processo de Identificação

Art. 22. O gerenciamento de áreas contaminadas deverá conter procedimentos e ações voltadas ao atendimento dos seguintes objetivos:

- I - eliminar o perigo ou reduzir o risco à saúde humana;
- II - eliminar ou minimizar os riscos ao meio ambiente;
- III - evitar danos aos demais bens a proteger;
- IV - evitar danos ao bem estar público durante a execução de ações para reabilitação; e
- V - possibilitar o uso declarado ou futuro da área, observando o planejamento de uso e ocupação do solo.

CONAMA Nº 420 (em Revisão)

Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por estressores em decorrência de atividades antrópicas.

(...)

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES PARA O GAC Seção I – Dos Princípios e Objetivos

Art. 25. O gerenciamento de áreas contaminadas deverá conter procedimentos e ações voltadas ao atendimento dos seguintes objetivos:

- I - eliminar situações de perigo;
- II - evitar danos aos bens a proteger;
- (Novo Inciso) III - eliminar ou reduzir o risco à saúde humana e ao meio ambiente a níveis aceitáveis;
- IV - minimizar os danos e incômodos ao bem-estar humano, animal e da flora durante a execução de ações para reabilitação; e
- V - possibilitar o uso previsto de forma segura observando o [disposto nessa resolução] e o planejamento de uso e ocupação do solo, quando couber.



IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

Preocupações

Art. 9º Para efeito desta Resolução, são adotados os seguintes termos e definições:

XXIX – Medidas de controle institucional: ações, implementadas em substituição ou complementarmente às técnicas de remediação, visando afastar o risco ou impedir ou reduzir a exposição de um determinado receptor sensível aos contaminantes presentes nas áreas contaminadas, por meio da imposição de restrições de uso, incluindo, entre outras, ao uso do solo, ao uso de água subterrânea, ao uso de água superficial, ao consumo de alimentos e ao uso de edificações, podendo ser provisórias ou não; Tempo indeterminado?

Art. 35 Quando a área for classificada como área Contaminada com risco confirmado, o Responsável Legal deverá elaborar o Plano de Intervenção, considerando minimamente:

XII- a duração do monitoramento da eficiência e eficácia das medidas de remediação, do monitoramento para encerramento, do acompanhamento das medidas de intervenção por controle institucional e de medidas de intervenção por controle de engenharia, quando propostas.

Modelagem matemática?
Quanto tempo?

IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

Preocupações

Artigo 34 A área será classificada como Área Contaminada com Risco Confirmado (sigla) nas seguintes situações:

- I- quando na Avaliação de Risco for constatado que os valores definidos para risco aceitável à vida e à saúde humana foram ou possam ser ultrapassados;
- II- quando for comprovado, por meio de Avaliação de Risco Ecológico, risco inaceitável ou efeito adverso a um componente de relevante interesse ecológico;
- III- nas situações em que a contaminação tenha atingido compartimentos do meio ambiente, como sedimentos, ar, corpos d'água superficiais, e causado a ultrapassagem dos padrões legais aplicáveis ou de valores de referência conforme o caso;
- IV- Quando houver situações de perigo à vida ou à saúde humana.

Art. 35 Quando a área for classificada como área Contaminada com risco confirmado, o Responsável Legal deverá elaborar o Plano de Intervenção, considerando minimamente:

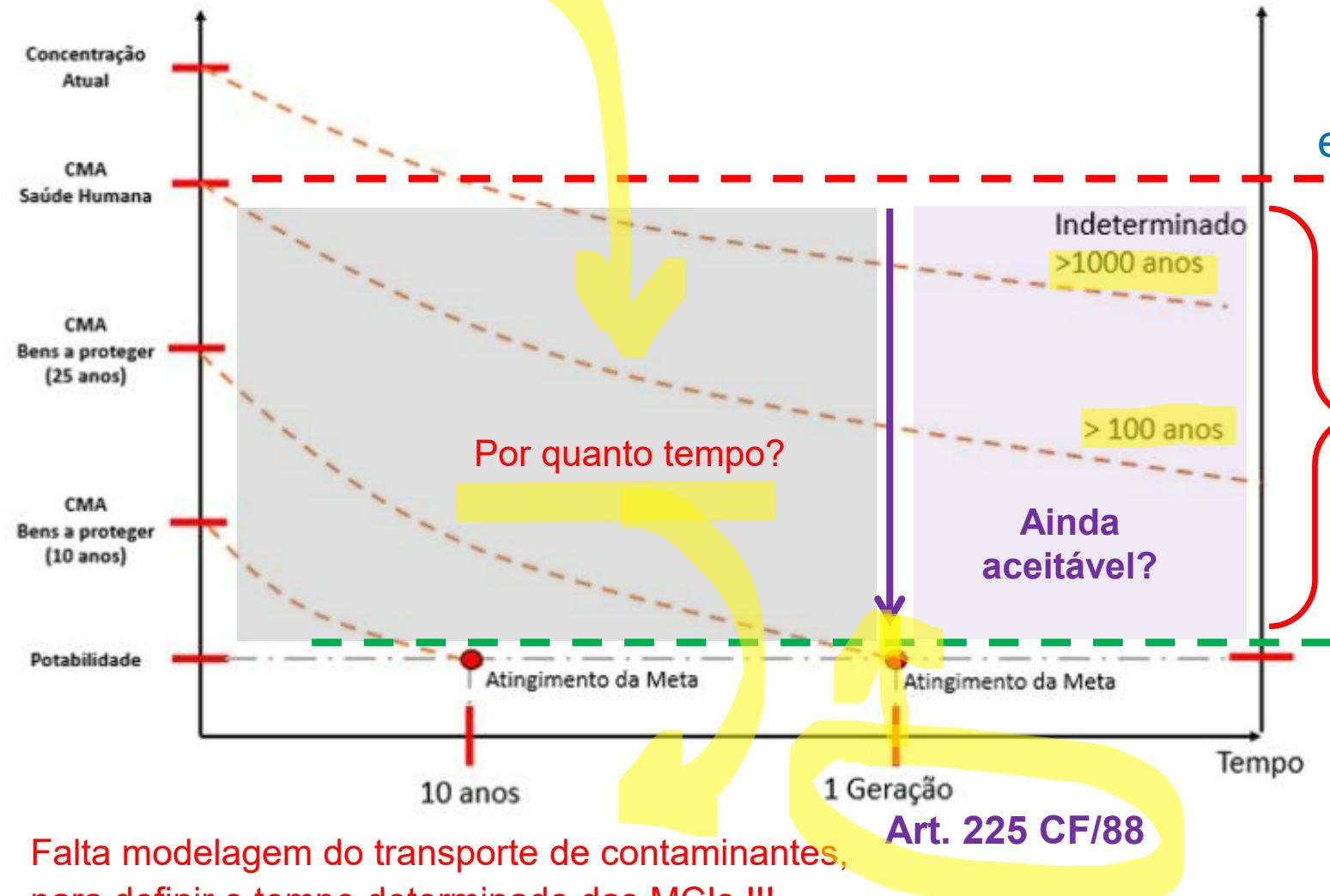
Inciso III: E a água Subterrânea? O Decreto Estadual SP prevê a ref. da potabilidade – texto suprimido!!!

...por conta disso:
VI < Concentração < CMA
não tem Plano de Intervenção, pelo menos com MCI?

Não há gatilho hoje para isso!

IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

Sombreamento técnico insegurança jurídica ao RT: Falta legislar sobre os casos intermediários, entre CMA e VI (Todas as AC estão ou vão chegar nessa condição)



Ferramentas atuais de Gestão para Água Subterrânea, segundo a atual minuta CONAMA 420

> CMA: Plano de Intervenção, Remediação + MCI determinada + ME etc, Monits, etc => OK, há ferramentas...

VI < Concentração < CMA:
O texto atual trata todo esse espectro da mesma forma que uma área não contaminada !!!!

< VI: Área “não contaminada” => OK

Falta modelagem do transporte de contaminantes, para definir o tempo determinado das MCIs !!!

IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

Preocupações

Art. 40 - Após etapa de monitoramento para reabilitação, confirmada a eliminação ou a redução dos riscos a níveis aceitáveis, a área será classificada pelo órgão ambiental competente como Área Reabilitada para o Uso Declarado – ARD.

§1º O Órgão Ambiental Competente deverá se manifestar quanto à classificação da área como reabilitada para o uso declarado, indicando as condicionantes para esta classificação.

§2º O Responsável Legal deverá realizar a averbação junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente do conteúdo da manifestação, em prazo a ser estabelecido pelo Órgão Ambiental.

(nova redação) Parágrafo único: Para fins de reabilitação, o proprietário da área contaminada informará o uso pretendido à autoridade competente, que decidirá sobre sua viabilidade ambiental, considerando:

- I – legislação vigente;
- II – diagnóstico da área;
- III- estudos de avaliação de risco;
- IV – ações de intervenção propostas; e
- V – zoneamento do uso do solo.

O nome tecnicamente mais correto e transparente não seria: Área Contaminada Reabilitada para Uso Declarado (ACRUD)?

Não seriam,
minimamente
uma MCI?

E o tempo de vigência
das MCIs e ME na
matrícula?

Uma ARD não tem nenhum tipo de monitoramento adicional após o monit. para reabilitação (~2 anos)? Uma ARD, apesar do nome “diferente”, não deixa de ser uma área contaminada (> VI) !!!

IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

Preocupações

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Proposta Ajustada do Ibama (13 e 14 de fevereiro)

Seção I – Dos Princípios e Objetivos

Art. 24. São princípios básicos para o gerenciamento de áreas contaminadas

(Novo Inciso) XI - a sustentabilidade / a adoção das técnicas de intervenção;

Definir o que realmente é
“sustentabilidade” no
contexto do GAC?

IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

Preocupações

Art. 35 Quando a área for classificada como área Contaminada com risco confirmado, o Responsável Legal deverá elaborar o Plano de Intervenção, considerando minimamente:

V- propostas que contemplem diferentes alternativas de intervenção aplicáveis, com a indicação e justificativa da medida ou conjunto de medidas de intervenção selecionadas como mais adequadas em termos de eficácia e sustentabilidade;

Remoção de massa?

localizações e características em área e volume,

VIII- a descrição técnica da remediação por tratamento ou contenção, quando propostas;

Necessárias?

IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

Preocupações

Art. 39. Após a eliminação ou a redução dos riscos a níveis aceitáveis, a área será classificada, pelo órgão ambiental competente, como Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação – AMR.

§4º Caso seja comprovado por meio de monitoramento que houve a remoção das fontes primárias e secundárias de contaminantes o órgão ambiental competente poderá dispensar a execução da etapa de monitoramento para reabilitação.

Por enquanto em
dissenso

IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

Preocupações (à serem estudadas com mais tempo)

Textos sobre Avaliação de Risco (à saúde humana – importantíssima agora, já que na minuta atual nem a potabilidade será mais critério para uma área ser ACRI)

Textos sobre Avaliação de Risco Ecológico (assunto “novo”)

IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

Pontos Positivos

Art. 5º Os critérios para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas abrangem o solo e o subsolo, com todos seus componentes sólidos, líquidos e gasosos, a água subterrânea e os bens a proteger atingidos ou potencialmente atingidos por uma **contaminação**.

Acréscimo

IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

Pontos Positivos

Seção II – Das Fases e Etapas do Gerenciamento

(inclusão de referência ao fluxo de GAC) Art. 26. Para o gerenciamento de áreas contaminadas, o órgão ambiental competente deverá instituir procedimentos e ações de investigação e de gestão que contemplem as etapas [definidas] de acordo com as Fases especificadas a seguir, conforme ilustrado no Anexo VI: (OBS: colocar referência a fluxo geral de GAC)

I - Identificação: etapa em que serão identificadas áreas com potencial ou suspeita de contaminação com base [em informações], avaliação preliminar e, para aquelas em que houver indícios de contaminação, deve ser realizada uma investigação confirmatória, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes.

II - Diagnóstico: conjunto de etapas que inclui a investigação detalhada, avaliação de risco e elaboração do plano de intervenção, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes definidos pelo órgão ambiental responsável, com o objetivo de subsidiar a etapa de execução do plano [inicial] de intervenção.

III - Intervenção: conjunto de etapas de execução de ações de controle para a eliminação ou redução, [a níveis aceitáveis], dos riscos identificados na etapa de diagnóstico, bem como o monitoramento da eficácia das ações executadas, considerando o uso atual e futuro da área, segundo as normas técnicas ou procedimentos vigentes definidos pelo órgão ambiental responsável.

IMPACTOS NA CADEIA DO GAC

Pontos Positivos

Art. 30. Identificadas as áreas como Áreas com Potencial de Contaminação, em conformidade com o Anexo I, os Responsáveis Legais deverão ser demandados a realizar a etapa de Avaliação Preliminar.

§ 1º O Órgão ambiental competente poderá definir critérios de priorização de Área com Potencial de Contaminação- APC, a serem selecionadas para realização da Avaliação preliminar.

§ 2º Os Responsáveis Legais pelas áreas consideradas prioritárias pelo Órgão Ambiental deverão ser convocados a realizar a etapa de Avaliação Preliminar.

§ 3º A Avaliação Preliminar deverá ser realizada pelo Responsável Legal sob exigência do órgão ambiental, ou espontaneamente, ou por exigência no âmbito do licenciamento e fiscalização do órgão ambiental, ou na apuração de denúncias, reclamações ou disposições acidentais, independentemente de estar a área incluída no Anexo I.

LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas;